



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, processando-se nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.263/2023, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no PORTAL DE COMPRAS PREGÃO ONLINE BANRISUL, endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, no dia **08 de junho de 2026, às 08h e 30min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviços de transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de sessões de hemodiálise na Nefroclin – Clínica de Doenças Renais Ltda, situada nas dependências do Hospital da cidade de Montenegro.

1.2 A empresa licitante deverá fornecer o objeto deste edital de acordo com as especificações apresentadas no Termo de Referência (**ANEXO VII**).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no site: www.pregaobanrisul.com.br

2.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

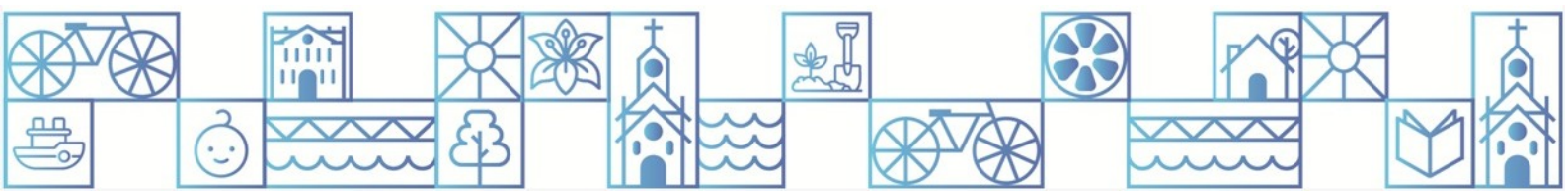
2.3.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a





voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 As propostas deverão ser enviadas por meio da plataforma do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2 Após encerrada a etapa de negociação e julgamento das propostas, serão solicitados pelo pregoeiro os documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, para que sejam enviados por meio da plataforma do sistema eletrônico, observado o prazo previsto no item 11.1 deste edital.

3.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital, bem como demais condições previstas nos campos seguintes, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

4. PROPOSTA

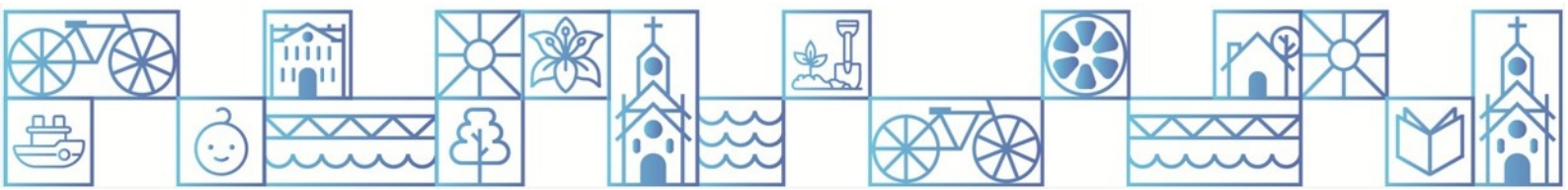
4.1 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2 Os licitantes deverão registrar seus preços em campo próprio no sistema eletrônico, bem como enviar (anexar) a proposta financeira no sistema eletrônico, mencionando o valor unitário de cada item a que se dispôr a participar, expresso em moeda corrente nacional (Real), devendo nestes preços estarem computados todos os encargos necessários para a execução dos serviços constantes no objeto deste edital sem qualquer tipo de ônus adicional ao município.

4.2.1 No preço proposto deverão ser considerados todos os custos relacionados à execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato.

4.3 Encerrada a etapa de lances e negociação final, o licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar via plataforma do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, a proposta financeira readequada ao preço final, nos moldes do ANEXO II – Modelo de Proposta, facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido.

4.4 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo





III – Índice de Solvência Geral igual ou superior a 1,0 (um inteiro)

Ativo Total

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a longo prazo}}$$

OBS.: O cálculo destes índices deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.

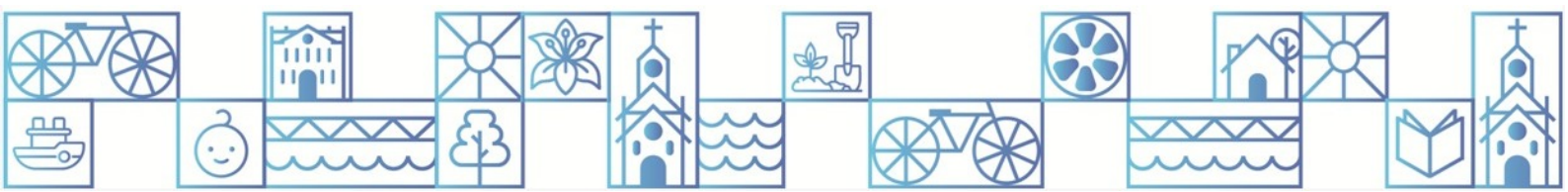
- d) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- e) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.1.4 HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado, por meio de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, pelo qual tenha sido contratada para a execução de serviço similar ao objeto deste certame.

5.1.5 DECLARAÇÕES abaixo, que poderão estar contidas em um único documento, nos moldes do ANEXO III:

- Que atende aos requisitos de habilitação e tem pleno conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- Que para os fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que não possui no quadro societário e de empregados servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Que a proposta financeira compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Que, (EM SE TRATANDO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), cumpre os requisitos legais estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.





5.2 USO DOS BENEFÍCIOS LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- a) As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, quando do envio da proposta inicial, que enquadra-se nessa(s) categoria(s). A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.
- b) A microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.
- c) A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.
- d) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “b”, implicará na inabilitação do licitante.

5.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5 Para as certidões que não expressarem o prazo de validade será considerado como válido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

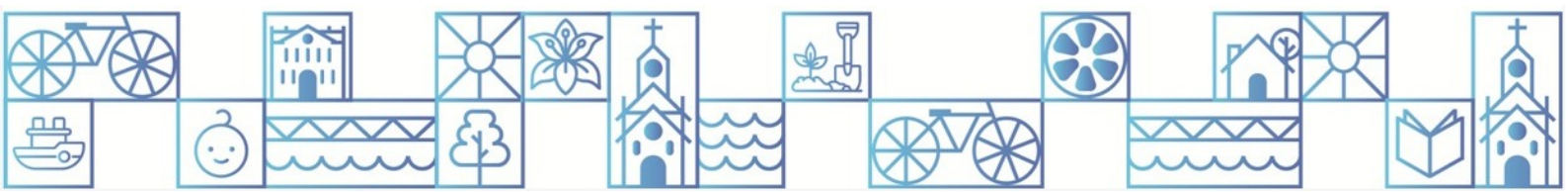
6.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;





c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7.4 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.7.5 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. MODO DE DISPUTA

8.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

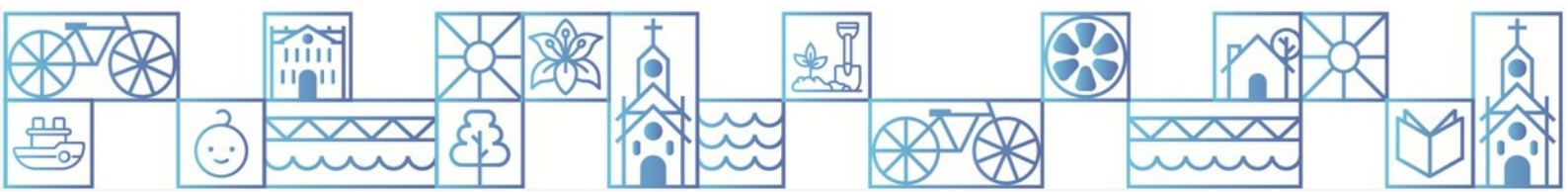
8.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de enquadramento de que trata o item 5.2 deste Edital;

9.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

9.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

9.4 O disposto no item 9.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5 Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.6 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

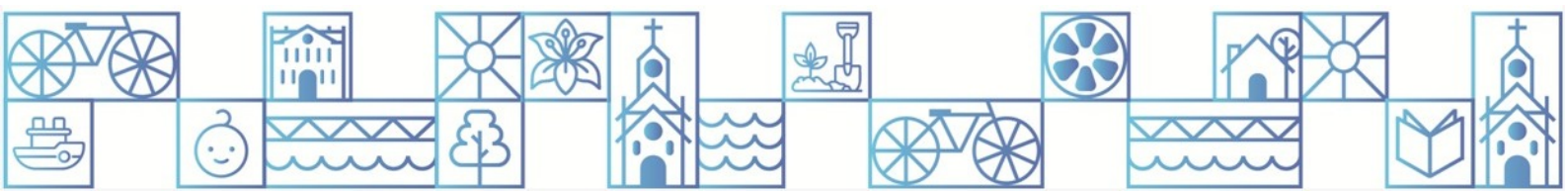
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3 deste Edital, sob pena de desclassificação.

10.3 A pedido da empresa ou por decisão do pregoeiro, o prazo informado poderá ser prorrogado.





10.4 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.5 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de negociação e julgamento das propostas e sendo aceitável a avaliação de conformidade do sistema, o pregoeiro solicitará os documentos de habilitação de que trata o item 5 deste edital, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, concedendo prazo de 2 (duas) horas para que sejam e enviados por meio do sistema eletrônico.

11.1.1 A pedido da empresa ou por decisão do pregoeiro, o prazo informado poderá ser prorrogado.

11.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, em sede de diligência, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.4 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.5 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSOS

12.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

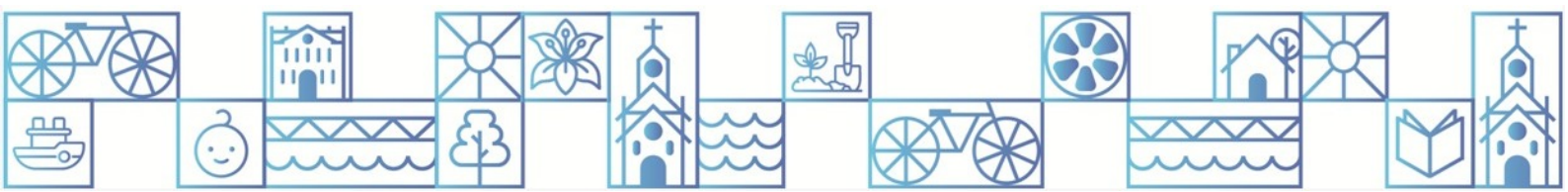
12.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.





12.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1 Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3 A contratação do objeto licitado obedecerá à minuta do contrato, anexa ao edital.

14.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. EXECUÇÃO DO OBJETO

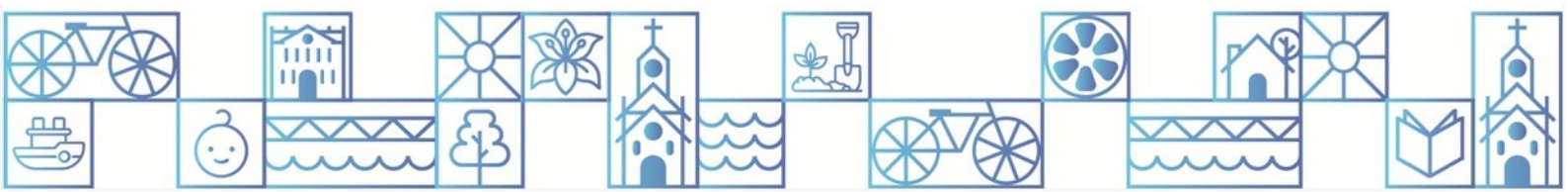
15.1 A contratada se obriga a prestar os serviços objeto deste certame de acordo com as especificações descritas neste Edital e seus anexos.

15.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da contratante especialmente designado.

15.3 É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste certame, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será mensal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente certificado pelo responsável da Secretaria solicitante.





16.1.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1 A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

61540	Código da Despesa
0600	Sec. Municipal da Saúde, da Família e Assistência Social
0601	Adm. e Dep. de Ações Básicas da Saúde
10.301.1026.2006	Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com locomoção

62815	Código da Despesa
0600	Sec. Municipal da Saúde, da Família e Assistência Social
0603	Recursos Vinculados Estaduais
10.301.1026.1070	Recursos Vinculados Estaduais
3.3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com locomoção

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo passível da aplicação das seguintes sanções:

- advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c" supra.

18.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.1 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

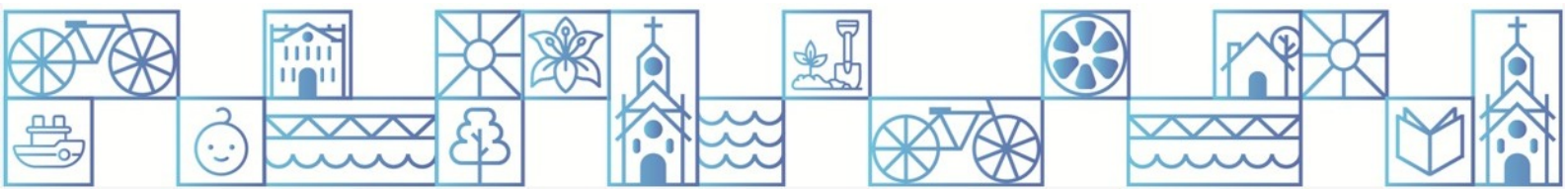
18.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.1 do presente Edital.

18.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5 A aplicação das sanções previstas no item 18.1 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6 Na aplicação das sanções previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, os efeitos, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES





19.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

19.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio do Sistema Eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Informações complementares e dúvidas referentes a este Edital poderão ser sanadas pelos interessados de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h15min às 16h30min, e na sexta-feira das 7h30min às 13h, junto ao Setor de Licitações do Município de São Sebastião do Caí, através do telefone (51) 3635.2500, ramal 4004, ou ainda no email: licitacao@saosebastiaodocai.rs.gov.br

20.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3 A participação neste Pregão implicará a plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

20.4 Integram o presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de proposta financeira;

Anexo III – Modelo de declaração;

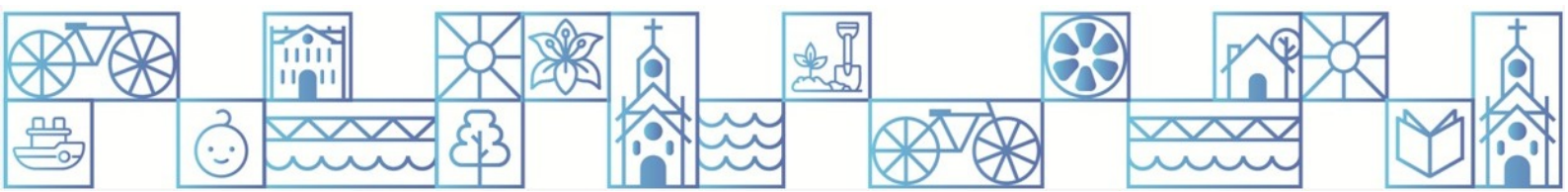
Anexo IV – Minuta de contrato;

Anexo V – Planilha de custos.

20.5 Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião do Caí, maio de 2026.

João Marcos Duarte Guará
Prefeito Municipal





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando a contratação de serviços de transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de sessões de hemodiálise na Nefroclin – Clínica de Doenças Renais Ltda, situada nas dependências do Hospital da cidade de Montenegro.

1.2 Para o transporte, a empresa deverá disponibilizar veículo tipo Van, com no mínimo 18 lugares.

1.3 O prazo inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivo resguardar a saúde dos pacientes com problemas renais e de filtração sanguínea, tidos como pertencentes ao grupo de risco, assim como assegurar aos demais pacientes do Hospital Montenegro, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, Família e Assistência Social desta municipalidade, o atendimento as regras sanitárias e de distanciamento social apresentadas pelos órgãos competentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

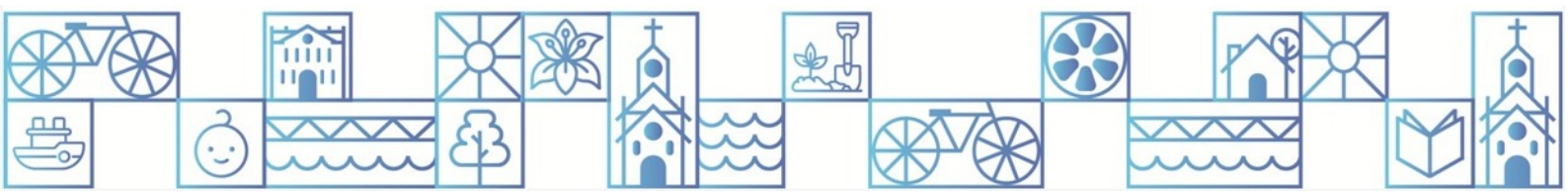
A solução mais viável é a contratação de serviços suplementares de transporte, remunerado pelo preço do quilômetro rodado, para atender os itinerários necessários para regularização da contratação atual, por meio de fornecedores habilitados mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, por se tratar de bens/serviços de natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, art. 17, § 2º, e 34, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha do critério de julgamento de “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

Todas as despesas com manutenção de frota (combustível, lubrificantes, peças, pneus), encargos comerciais, preços, taxas e licenças em repartições públicas, registros e demais que vier incidir nos serviços serão de total responsabilidade da contratada.

Não será obrigatório que os veículos a serem utilizados nos serviços de transporte estejam em nome da contratada, entretanto, deverá ser apresentado contrato de prestação de serviços entre a contratada e o proprietário dos veículos, cuja responsabilidade será total da contratada, não cabendo à contratante vínculo de qualquer natureza com tal contrato, admitindo-se a situação de financiamento em sistema de leasing, desde que o arrendatário seja o solicitante da autorização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





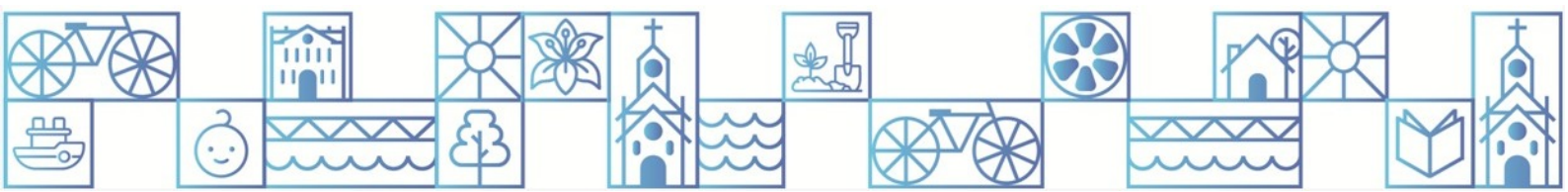
- 4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3 O veículo utilizado para o serviço não poderá ser superior a 15 (quinze) anos de fabricação.
- 4.4 A empresa contratada deverá disponibilizar veículo adequado, em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e higiene, compatível com o transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 4.5 Os serviços deverão ser executados conforme itinerários, horários, quantitativos e demais especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.6 A contratada deverá possuir todas as licenças, autorizações, seguros e documentação exigidos pelos órgãos competentes para execução dos serviços de transporte de passageiros.
- 4.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa da Administração, nos termos da legislação vigente.
- 4.8 Os motoristas designados para execução dos serviços deverão possuir habilitação compatível com a categoria do veículo utilizado, bem como atender às exigências legais aplicáveis ao transporte de passageiros.
- 4.9 A contratada deverá garantir a pontualidade, segurança e continuidade do transporte dos pacientes até a Nefroclin – Clínica de Doenças Renais Ltda e retorno ao Município de São Sebastião do Caí/RS.
- 4.10 A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, seguros, tributos, pedágios, encargos trabalhistas e demais custos operacionais.
- 4.11 A empresa vencedora deverá apresentar os veículos para vistoria prévia junto à Secretaria Municipal de Saúde, Família e Assistência Social, como condição para assinatura do contrato.
- 4.12 A vistoria terá por finalidade verificar as condições de segurança, conservação, higiene, acessibilidade, conforto, documentação e demais requisitos exigidos para a execução dos serviços.
- 4.13 A Administração poderá reprovar o veículo que não atender às condições mínimas exigidas neste Termo de Referência, devendo a contratada providenciar substituição no prazo estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 4.14 Somente será autorizada a execução dos serviços após aprovação formal da vistoria realizada pela Administração Municipal.
- 4.15 Será de responsabilidade da contratada manter durante toda a execução contratual seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), bem como seguro de responsabilidade civil, com cobertura para danos pessoais, materiais, despesas médicas, invalidez permanente e morte acidental dos passageiros transportados, compatível com a capacidade do veículo e os riscos inerentes à atividade, devendo apresentar comprovante da apólice sempre que solicitado pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços de transporte deverão ser executados de forma contínua e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Família e Assistência Social, observando os dias, horários e itinerários previamente definidos para o deslocamento dos pacientes às sessões de hemodiálise.

5.2 **LOCAL DE EXECUÇÃO:** O transporte dos pacientes será realizado entre o Município de São Sebastião do Caí/RS e a Nefroclin – Clínica de Doenças Renais Ltda, localizada no Município de Montenegro/RS, podendo haver pontos de embarque definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 O Município realizará o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, podendo efetuar verificação quanto às condições dos veículos, pontualidade, segurança, higiene e atendimento prestado aos pacientes.





5.4 Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo a contratada sanar as irregularidades imediatamente após notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 Os veículos utilizados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, limpeza e conforto durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade da contratada a substituição imediata em caso de falhas mecânicas, acidentes ou indisponibilidade.

5.6 A contratada deverá garantir motorista habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços.

5.6 Os pacientes serão atendidos preferencialmente no turno da manhã, em dias previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer, em regra, às terças-feiras, quintas-feiras e sábados.

5.7 Havendo alterações nos dias de atendimento, horários, itinerários ou quantitativo de pacientes transportados, seja em razão de feriados, alterações médicas ou necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a contratada obriga-se a cumprir integralmente as modificações solicitadas.

5.8 A contratada realizará o recolhimento dos pacientes em suas respectivas residências, conforme relação e itinerário fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com saída prevista às 04h15min e retorno estimado até às 13h15min, podendo ocorrer ajustes conforme necessidade do serviço.

5.9 A quilometragem estimada poderá atingir até 150 km por dia, variando conforme os locais de embarque e desembarque dos pacientes.

5.10 A contratada deverá substituir imediatamente o veículo que apresentar falhas mecânicas, irregularidades funcionais ou qualquer situação que comprometa a segurança e continuidade do transporte, apresentando imediatamente a documentação do veículo substituto.

5.11 A contratada deverá permitir, sempre que solicitado pela Administração Municipal, a realização de vistorias, inspeções ou perícias nos veículos utilizados na prestação dos serviços.

5.12 Os condutores dos veículos deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D”, bem como atender às demais exigências previstas na legislação de trânsito vigente.

5.13 Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação durante toda a vigência contratual.

5.14 Será de responsabilidade da contratada manter seguro dos passageiros junto à companhia seguradora, garantindo cobertura adequada durante a execução dos serviços.

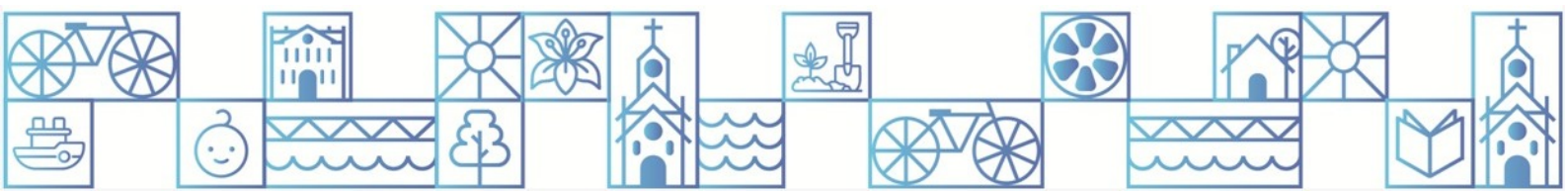
5.15 Os veículos deverão atender integralmente às normas técnicas, de segurança e às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro para transporte de passageiros.

5.16 Na ocasião de assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar o cumprimento dos seguintes itens:

5.16.1 - Relativo ao Veículo:

a) Apresentação de apólice de seguro para passageiros, ou comprovante de que houve a contratação do mesmo pelo período da prestação de serviço. Deve ser apresentado comprovante de quitação ou de pagamento da parcela inicial. Em caso de Parcelamento, será obrigatória a apresentação da parcela quitada, juntamente com a Nota Fiscal, para o recebimento do mês trabalhado correspondente;

b) Certificado de propriedade do veículo, em vigor. Caso não seja proprietário, apresentar contrato de aluguel ou documento que comprove a disponibilidade do(s) veículo(s) destinado(s) ao atendimento do objeto licitado, em nome da proponente;





c) Comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório SPVAT de todos os veículos.

5.16.2 - Relativo aos Condutores:

- a) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou superior, e comprovação de idade superior a 21 anos (Art. 145, caput, e I, do CTB);
- b) Declaração da empresa licitante, de que seus motoristas não cometeram infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses (Art. 145, III, do CTB);
- c) Certificado de curso especializado para transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN (Art. 145, IV, do CTB);
- d) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (art. 329, do CTB).

5.16.3 - Relativo aos monitores:

- a) Fotocópia do documento de identidade e do CPF;
- b) Comprovação de vínculo empregatício dos condutores e monitores com a empresa contratada, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou contrato de prestação de serviços, ou caso seja o sócio da empresa por intermédio do contrato social.

5.17 Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.

5.18 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, cuja aplicação observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

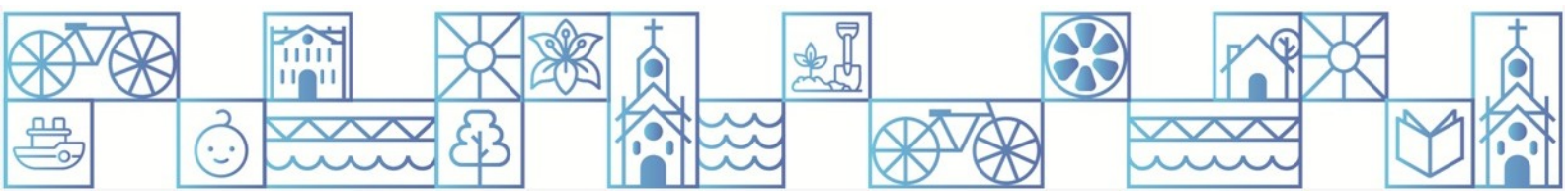
6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato.

6.6 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através de depósito/transferência bancária, em até 15 (quinze) dias após o aceite e recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria solicitante, acompanhada de comprovação do cumprimento do roteiro aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização do respectivo processo licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos no edital para fins de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor referencial foi obtido a partir da composição dos custos constantes na planilha/memória de cálculo (Anexo V), assim definido.

9.2 Valor máximo admitido – R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos) por quilômetro rodado.

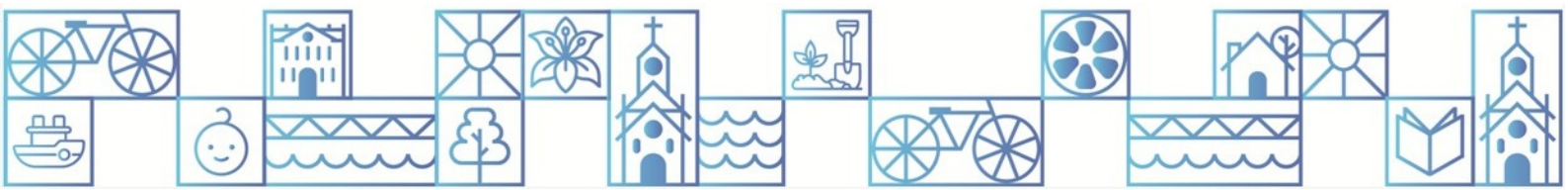
9.3 O Município não homologará valores superiores aos descritos no item acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevista no orçamento e informada no memorando da Secretaria Municipal solicitante, anexada ao processo.

São Sebastião do Caí, maio de 2026.

Neiva Teresinha Rosa dos Santos
Secretário Municipal da Saúde, Família e Assistência Social





ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

Razão

Social:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

OBS.: A licitante deverá inserir nas tabelas abaixo a composição dos custos para formação do valor do km rodado, levando-se em conta os parâmetros dispostos nas planilhas do **Anexo V**, de acordo com as informações compatíveis com a realidade da Empresa.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

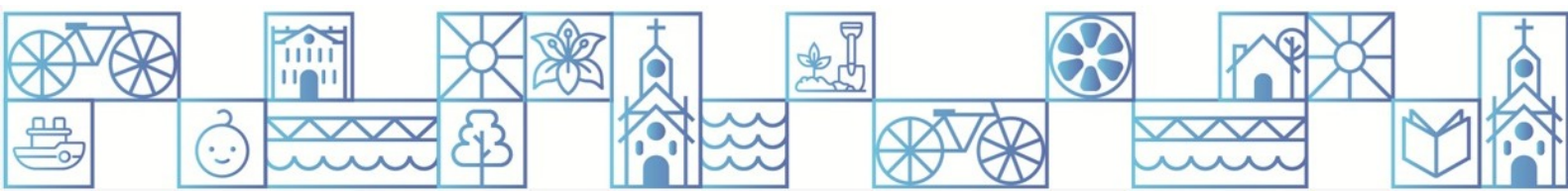
CUSTO	Valor	Percentual
Recursos Humanos	R\$	%
Depreciação	R\$	%
Encargos do veículo	R\$	%
Vistorias	R\$	%
Combustível	R\$	%
Manutenção	R\$	%
Seguro	R\$	%
Lucro	R\$	%
Despesas administrativas	R\$	%
Tributação	R\$	%
Total dos Custos	R\$	100%

CUSTO POR KM	R\$
---------------------	-----

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Condições dos serviços: conforme previsto no edital.
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Local e data

Nome a assinatura do representante Legal





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, vem por meio desta declarar que:

- Que atende aos requisitos de habilitação e tem pleno conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

- Que para os fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

- Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Que não possui no quadro societário e de empregados servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

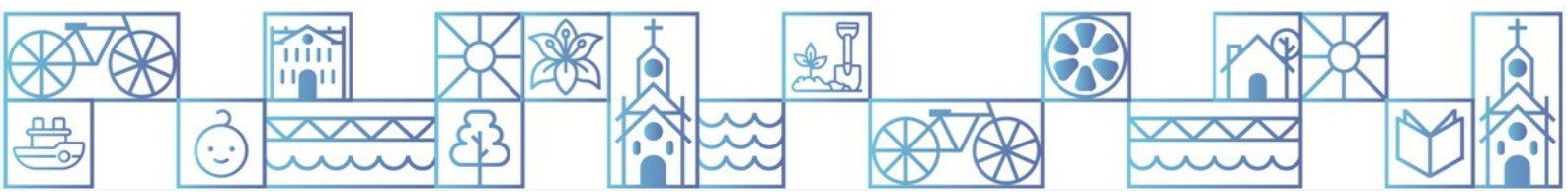
- Que a proposta financeira compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- Que, (EM SE TRATANDO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), cumpre os requisitos legais estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome a assinatura do representante Legal





ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São Sebastião do Caí, inscrito no CNPJ nº 88.370.879/0001-04, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 426, São Sebastião do Caí-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida sito a Rua _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições da licitação na modalidade Pregão nº _____, conforme cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de sessões de hemodiálise na Nefroclin – Clínica de Doenças Renais Ltda, situada nas dependências do Hospital da cidade de Montenegro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O Contrato firmado entrará em vigor na data da sua assinatura, estendendo-se a sua execução por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$...... (.....), por quilômetro rodado, através de depósito/transferência bancária, em até 15 (décimo quinto) dias após o aceite e recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria solicitante, acompanhada de comprovação do cumprimento do roteiro aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.3 O CNPJ da Contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de contratação.

3.4 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

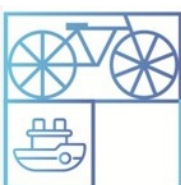
3.5 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados de forma contínua, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Família e Assistência Social, observando os itinerários, horários, pontos de embarque e demais condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

3.2 O transporte será realizado entre o Município de São Sebastião do Caí/RS e a Nefroclin – Clínica de Doenças Renais Ltda, localizada no Município de Montenegro/RS.

3.3 A Contratada deverá disponibilizar veículo tipo Van, capacidade mínimo de 18 lugares (18+1) em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene e funcionamento, bem como motorista devidamente habilitado, durante toda a vigência contratual.





3.4 Os veículos utilizados deverão possuir, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e estar devidamente licenciados para transporte de passageiros.

3.5 A Contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos operacionais.

3.6 Havendo falha mecânica, acidente ou qualquer situação que comprometa a continuidade dos serviços, a Contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo, sem prejuízo ao atendimento dos pacientes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada compromete-se, além das demais previstas neste Contrato a:

- a) Atender todas as condições descritas no edital de licitação e contrato;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do ajuste, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- c) Cumprir a execução dos serviços de acordo com as condições prevista no edital;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos objetos contratados, execução de materiais empregados ou serviços prestados;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, seguros, taxas, e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação, e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município;
- g) Efetuar a higienização e sanitização do veículo antes da entrada dos passageiros, bem como após a saída destes no Hospital Montenegro, a fim de que esteja o veículo devidamente higienizado para transportar os pacientes inseridos no grupo de risco. Logo, deverá haver, no mínimo, duas limpezas por viagem;
- h) Fornecer álcool em gel aos pacientes transportados pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

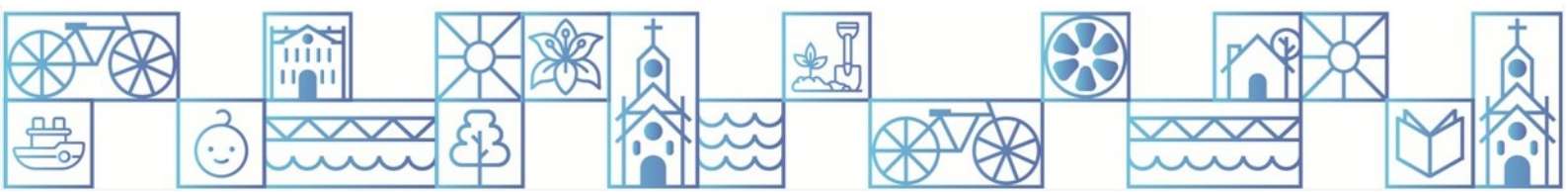
7.1 A Contratante compromete-se, além das demais previstas neste Contrato a

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital;
- d) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo passível da aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, cujo percentual será definido em razão da gravidade da infração, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade ;





c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c" supra.

8.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da cláusula 7.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" da mesma cláusula.

8.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto na cláusula 7.1.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas na cláusula 7.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 Na aplicação das sanções previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, os efeitos, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

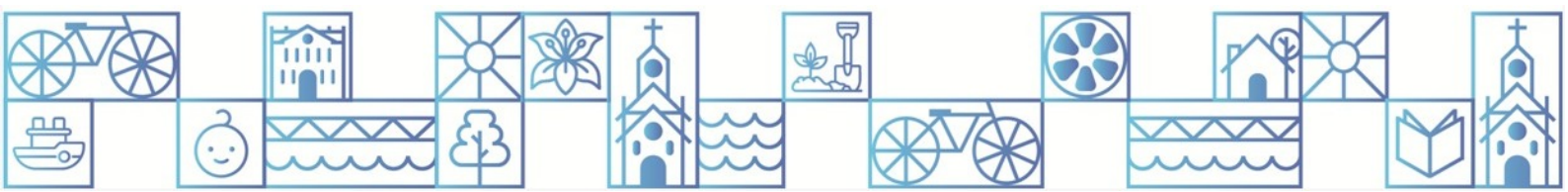
10.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.3.1 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 Os preços do objeto deste contrato poderão sofrer reajuste, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto do presente contrato será recebido:

- a) Provisoriamente pela fiscalização, mediante termo, na data da entrega do serviço, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço;
- b) Definitivamente pela fiscalização, mediante termo, comprovando o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias corridos após a emissão do termo de recebimento provisório;
- c) O não cumprimento pela Contratada de todas as condições para o recebimento do objeto implicará em suspensão do prazo para o pagamento.

12.2 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a Contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria competente.

13.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

14.1 O presente contrato rege-se pelas normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive nos casos omissos, e vincula-se ao processo de pregão nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

15.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

61540	Código da Despesa
0600	Sec. Municipal da Saúde, da Família e Assistência Social
0601	Adm. e Dep. de Ações Básicas da Saúde
10.301.1026.2006	Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com locomoção

62815	Código da Despesa
0600	Sec. Municipal da Saúde, da Família e Assistência Social
0603	Recursos Vinculados Estaduais
10.301.1026.1070	Recursos Vinculados Estaduais
3.3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com locomoção

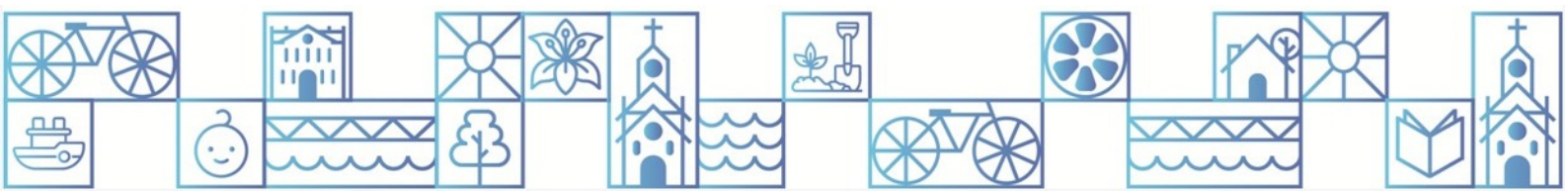
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1 As partes deverão cumprir a Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

16.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver





necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

16.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

16.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

16.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

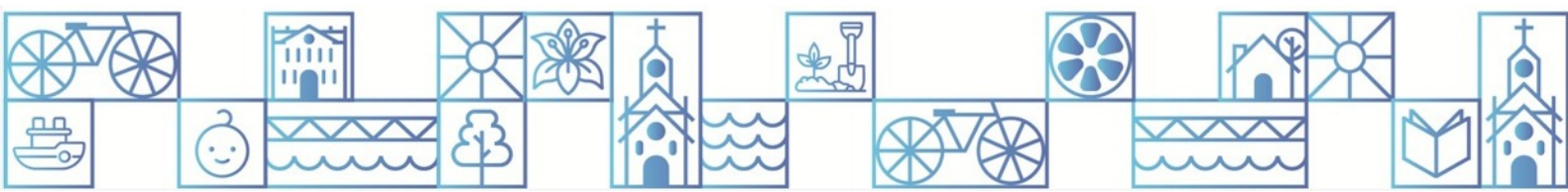
17.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião do Caí, __ de _____ de 20xx.

Contratante

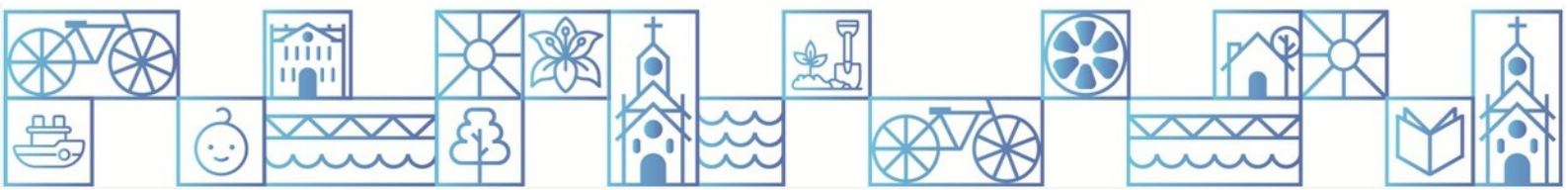
Contratada





**ANEXO V – PLANILHA DE CUSTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026**

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS							
PLANILHA DE CUSTOS - TRANSPORTE DE PACIENTES Montenegro							
PARÂMETROS DO CÁLCULO							
Descrição	Base		Valor/Unidade				
Número Dias Ano	Sec Saúde	Dias	156				
Número Meses com Transporte	Sec Saúde	Meses	12				
Média Dias por Mês	Sec Saúde	Média dias	13				
Percurso Diário - Km	Sec Saúde	Km/dia	150				
Percurso Mensal - Km	Sec Saúde	Km/mês	1950				
Percurso Anual - Km	Sec Saúde	Km/ano	23400				
Valor Diesel S10 - L	Preço Praticado	R\$	7,03				
Número de Motoristas	Sec Saúde	Informado	1				
Número de Monitores Monitor	Sec Saúde	Informado	0				
Salário Normativo Motorista 220 H	CCT	220	R\$ 2.700,26				
Salário Normativo Monitor 220 H	CCT	220	R\$ -				
Auxílio Transporte Cláusula Décima Primeira	CCT	Vr. Unitário	5,25				
		Dias	13				
		VT p/dia	2				
		Desconto	6%				
Vale Alimentação Cláusula Décima	CCT	Vr. Unitário	35,00				
		Dias	13				
		VA p/dia	1				
		Desconto	20,00%				
Plano de Saúde Cláusula Décima Quarta	CCT	Mensal	119,85				
		Desconto	20,00%				
Seguro	Seguradora	Anual	R\$ 2.500,00				
IPVA	Detran RS	Anual	R\$ 1.800,00				
Vistorias	Detran RS	Anual	R\$ -				
MONTANTE A							
I	Remuneração - Grupo I	% RH	Valor Mensal/unidade de serviço (R\$)				
1	Motorista	50,97%	R\$ 2.700,26				
2	Monitor	0,00%	R\$ -				
Total de Remuneração		50,9650%	R\$ 2.700,26				
ENCARGOS PARA FUNCIONÁRIOS MENSALISTAS							
DISCRIMINAÇÃO	GRUPOS A QUE PERTENCEM				%	Valor Mensal/Unidade	
	II	III	IV	V			
1 INSS	20,00%				24,89%	R\$ 540,05	
2 SESI, SESC	1,50%				1,87%	R\$ 40,50	
3 SENAI, SENAC	1,00%				1,24%	R\$ 27,00	
4 INCRA	0,20%				0,25%	R\$ 5,40	
5 SEBRAE	0,60%				0,75%	R\$ 16,20	
6 SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%				3,11%	R\$ 67,51	
7 SAT - SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO (m)	3,00%				3,73%	R\$ 81,01	
8 FGTS	8,00%				9,95%	R\$ 216,02	
TOTAL GRUPO B					45,79%	R\$ 993,70	
9 DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO		0,00%			0,00%	R\$ -	
10 FÉRIAS + 1/3 DE FÉRIAS		12,12%			15,08%	R\$ 327,27	
11 FERIADOS		0,00%			0,00%	R\$ -	
12 AVISO PRÉVIO		8,40%			10,45%	R\$ 226,82	
13 AUXÍLIO-DOENÇA		0,09%			0,11%	R\$ 2,43	
14 13ª SALÁRIO		9,09%			11,31%	R\$ 245,45	
15 FALTAS ABONADAS		1,00%			1,24%	R\$ 27,00	
TOTAL GRUPO C					38,20%	R\$ 828,98	
16 DEPÓSITO FGTS - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA			1,57%		1,95%	R\$ 42,39	
TOTAL PARCIAL	36,80%	30,70%	1,57%		85,94%	R\$ 1.865,07	
17 INCIDÊNCIA CUMULATIVAS (Grupo I x grupo II)				11,30%	14,06%	R\$ 305,06	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS					100,00%	R\$ 2.170,13	
PERCENTUAL RH					40,96%	R\$ 2.170,13	
VI	Demais custos relativos à Norma Coletiva ou Disposições Legais			% RH	Valor Mensal/unidade de serviço (R\$)		
1	Vale Refeição			6,87%	364,00		
2	Vale-Transporte			-0,60%	-32,02		
3	Plano de Saúde			1,81%	95,88		
Total do Grupo VI				8,08%	427,86		
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE							
Valor Unitário	Dias de Trabalho	Vale p/dia	Custo total	Base de cálculo	Percentual de desconto	Valor desconto	Custo efetivo
5	13	2	R\$ 130,00	2700,26	6%	162,02	-32,02
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE REFEIÇÃO (ALIMENTAÇÃO)							
Valor Unitário	Dias por mês	Vale p/dia	Custo total	Base de cálculo	Percentual de desconto	Valor desconto	Custo efetivo
35,00	13	1	455,00	455,00	20,00%	91,00	364,00
PLANO DE SAÚDE							
Plano de Saúde	Base de cálculo			Percentual de desconto	Valor desconto	Custo efetivo	
119,85	119,85			20,00%	23,97	95,88	





PREFEITURA
**São Sebastião
do Cai**

RECURSOS HUMANOS										
Remuneração (Grupo I)	Obrigações Sociais (Grupo II)	Tempo Não Trabalhado (Grupo III)	Indenizações (Grupo IV)	Incidências (Grupo V)	Demais Custos CCT	Total Mensal	Total Anual			
R\$ 2.700,26	R\$ 993,70	R\$ 828,98	R\$ 42,39	R\$ 305,06	R\$ 427,86	R\$ 5.298,26	R\$ 63.579,10			
Total						53,06%				
DEPRECIÇÃO										
Qtidade	Ano	Investimento	Taxa Anual	Depreciação mês (R\$) Sobre 80% do v	Depreciação anual (R\$)					
1	2019	R\$ 60.000,00	10%	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00					
Total						6,01%				
ENCARGOS DO VEÍCULO										
Qtidade	Seguro (R\$)	Licenciamento(R\$)	IPVA(R\$)	Encargos Totais (R\$)						
1			R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00						
Total				1,50%						
VISTORIAS										
Tipo de Veículo	Vistoria	Frequência por ano	Valor Unitário	Valor Anual						
Veiculo (18 lugares)		0	R\$ -	R\$ -						
Total				0,00%						
COMBUSTÍVEL										
Veiculo tipo	Não pavimentada				Pavimentada			Total (R\$)		
	R\$/Litro	Km/Litro	KM/Dia	R\$/Litro	Km/Litro	KM/Dia	Mensal	Anual		
Total	R\$ 7,03	10	0	R\$ 7,03	10	150	R\$ 1.370,85	R\$ 16.450,20		
Total							13,73%			
MANUTENÇÃO										
Tipo de Veículo	Não pavimentada			Pavimentada			Total (R\$)			
	R\$ Anual	Taxa		R\$ Anual	Taxa		Mensal	Anual		
Veiculo (18 lugares)	-	0,70%		R\$ 16.450,20	0,65%		106,93	1.283,12		
Total							1,07%			
SEGURO										
Tipo de Veículo	Anual (R\$)			Qualificação	Anual(R\$)					
Veiculo (18 lugares)	R\$ 2.500,00				R\$ 2.500,00					
Total							2,09%			
LUCRO										
Tipo de Veículo	Qtidade	Investimento	Total Investimento	Taxa Retorno	Lucro Mês	Lucro Ano				
Veiculo (18 lugares)	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	20%	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00				
Total							10,01%			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS										
Mensal					Anual					
Custos operacionais (Materiais de escritório-)					R\$ 100,00	R\$ 1.200,00				
Honorários					R\$ 100,00	R\$ 1.200,00				
Despesas Administrativas					R\$ 100,00	R\$ 1.200,00				
Total					R\$ 300,00	R\$ 3.600,00				
Total							3,00%			
TAXA DE USO DO VEÍCULO										
Horário uso do veículo	Horas	Taxa Uso Veiculo								
Total			0,00%							
TRIBUTAÇÃO										
Tipo	Coefficiente	Custo Total	%							
Lucro Presumido	1	0,0953	0,905	108.412,42	9,53%					11.420,033
Total							9,53%			
RESULTADO										
Valor Anual em R\$							119.832,45			
Valor Mensal em R\$							11.983,25			
Valor Diário em R\$							921,79			
Por aluno em R\$										
Valor por Km em R\$							5,12			

